

Folha Liberal, Noticiosa, Industrial e Litteraria

Proprietario — Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Domingo 27 de Agosto de 1876

BRAZIL

"O Correio Paulistano" fala das suas colunas às reclamações de todos os seus corregidores, assim como aos artigos de interesse para a laboura, industria e commercio.

AO PARTIDO LIBERAL DE S. PAULO

Tendo a maioria das localidades consultadas pela comissão do Club Liberal de S. Paulo, resolvido intervir na proxima luta eleitoral, a referida comissão pede aos seus corregidores políticos de toda a província que, sem perda de tempo, tratem das necessárias providências contra o abuso e a fraude nas qualificações.

A mesma comissão presta-se de muito bom grado, a dar o seu parecer sobre as duvidas que ocorrerem a respeito da nova lei eleitoral, assim como a promover, com a maior soltitude, as reclamações, de cujo andamento fôr encarregada.

As consultas e comunicações podem ser dirigidas a qualquer dos membros da comissão.

S. Paulo, 26 de Março de 1876.
O presidente da comissão
Maurício Francisco R. de Andrade.
O secretário
Leônio de Carvalho.

COLLABORAÇÃO

Recursos eleitorais

TAUBATÉ,

Vão ser presentes à reunião do S. Paulo os recursos eleitorais do Taubaté.

Mais de 500 libernes são aliados, entre 800 por dia. Incluiu reclamação quanto as juntas a comissão encarregada pelo Poder Liberal de sua cidade para confirmar o processo de qualificação, recorreram da decisão da Junta municipal para o Juiz de direito da comarca.

O Juiz de direito da comarca no recurso de mais de 300 e nisso 200 e muitos.

Da decisão que seu provimento recorreu para a relação a sr. dr. Joaquim Lopes Chaves — membro da Junta municipal, e por tanto, autoridade constituida para fazer a qualificação!

Da decisão que negou provimento recorrem os interessados.

Os recursos são, pois de duas ordens.

FOLHETIM

S. PAULO, 27 de Agosto de 1876

Enquanto o Imperador viaja pela Europa, almoça com Leopoldo da Belega, o rei banho no Itheno, fomos nós o folhetim de domingo.

Deus uns para o que nasceu.

O Imperador viaja por amor da saúde da Imperatriz, disse, ou escreveu também para que seu repouso, é clima, o Imperador do país dos ronhas!

Vejamos, portanto, pelos arredores das belas frivolidades, cujo clima temperado e suave traz-nos um longo estivo indeterminável e uns sonhos exaltados do espirito angustioso, como só os idas quem saber erguer-se acima das misérias da terra.

Muita gente esperava talvez que eu me ocupasse neste folhetim de qualificação, e da desembargadores, e, não obstante, tudo eu estou voltado neste momento para uma singela nota farta à morte de um peregrino.

Eu creio bem que as neelas aos pastorelos mortos tendem a falar muito mais o coração do que as rebordosas aos desembargadores vidas.

A menina é escrita em francês, em uma letra miuda, elegante, lançada a capricho sobre delicado papel celino, de maneira a desassossegar o primoroso sentimentalismo de uma alma de mulher.

Já tem os leitores que eu tenho poderosas razões para conservar-me hoje eminentemente futil.

Quem é a marota poética e que qualidade de pensou era esse, cuja morte mereceu sete doces gemidos em francês?

Misterio!...
Faltava eu, por uma bela tarde destas, a contemplar o imperecer do sol e a passar saudades das aves multicoloridas da minha pátria que se vê também não só por que elas mais saudosas do que os de minha alma, quando um amigo entregou-me um pequeno cidadelamento dobrado.

Abri-o, e comprehendi-lhe.

Nas duas hipóteses entendo o conselheiro Tito Franco, nos seus comentários a lei da reforma, pagina 40, n. 34, que não há recurso para a relação.

e No caso de inclusão, ou não, diz elle, dos não aliados antielectorais não haveria recurso mais alguma, e a decisão do Juiz de direito produziria desde logo todos os seus efeitos.

O conselheiro Tito Franco distingue entre não ser incluído o ser excluído, e entende que o período do art. 1.º e 10 da lei, quando diz: Todavia no caso de exclusão, produzido os cidadãos interessados interpõe a todo tempo recurso para a relação, só tem applicação no segundo caso.

Não concordo com esta restrição que faz o político excluir o ilustrado comentador.

A lei deixa vez que por excluídos elle entende aqules que tiverem privilégios de direito de votar por decisão do Juiz de direito.

Tanto a lei quanto o regulamento, quando querem se referir ao recurso para exclusão das indevidamente incluídos ou recurso sobre nullidades — recurso que qualquer cidadão pode interpor — dizem: e isto é o que podem os interessados por qualquer cidadão da paróquia.

Por qualquer cidadão é a phrase concreta; i. e., entretanto, o § 18 do art. 1.º da lei e § 15 do art. 1.º do regulamento dizem: e o caso do excludido poderá os cidadãos interessados interpôr a todo tempo recurso, etc.

Depois se alguma causa representar um direito a máxima edição restraganda, favorabilíssima ampliada, é este um caso disto.

Mas que se Júlio não pôde contrariá-lo, que duas cabegas tomam cada uma sua opinião, como hei-se. O que é inverível é que desembargadores de um tribunal eminentíssimo, na província de S. Paulo, enchem de despesas que da decisão do Juiz de direito mandando interpor o recurso para a relação!

Agora não creio que os desembargadores que nos surprenderam já estavam preparados para tudo com o calibre seguidos sobre os recursos do Parahyba, estabelecendo o famoso paradoxo do que pela nova lei eleitoral não pôde recorrer o cidadão que não reclamou perante a 1.ª região da Junta municipal ou na 2.ª da Junta parochial.

Nem o sr. João Mendes que levantou a malícia, o que fez dali um raio de ede para o sr. Lopes Chaves trazer para Taubaté, onde alias houve reclamação anterior quer perante a Junta parochial, quer perante a Junta municipal, nem o sr. João Mendes, dizem, nunca acreditaram que a sua lençoeira pudesse valer a S. Paulo a prometer não o quanto augusto da religião, depois de ter passado por Parahyba.

Como não se irá o sr. João Mendes de tudo isto?

Mostrou por, desembargadores, mostrou-nos o artigo da nova lei que exige reclamação anterior para o recurso,

A lei de 18 de Agosto de 1876 quando fazes da reclamação anterior, uma condição indispensável para o exercício do direito de recursos, diz expressamente no art. 35: Para que o conselho possa qualquer cidadão recorrer da Junta de qualificação, tem de preceidir reclamação devidamente por elle sobre o objecto do recurso.

A nova lei no § 15 d. art. 1.º diz: Os recursos podem ser interpostos e pelos não atiados, ou por aqueles que o promovem, quando se tratar de um cidadão e por qualquer cidadão da paróquia quando se tratar de excludido de cidadãos atiados na mesma paróquia, ou de nullidade.

Onde está na nova lei a 3.º e 4.º nota da reclamação anterior?

A única condição da rec. no 6 que o cidadão não esteja atiado.

A Junta municipal foi constituída para qualificar — é seu dever; e se ella não cumpre este dever, a lei dá ao

cidadão prejudicado o direito de lhe pedir ao poder judicial a reparação do mal.

Quando pôde o cidadão saber se a Junta cumpriu ou não seu dever?

Quando encorrida a 1.ª reunião da Junta aparecer publicada a lista dos cidadãos qualificados; logo a reclamação só pôde vir perante a 2.ª reunião da Junta.

E é o recurso ao Juiz de direito interposto perante a Junta, é para esta uma reclamação.

A doutrina da nova lei é a mesma da lei de 18 de Agosto de 1876.

A diferença entre uma e outra está no modo de reclamar o Interlocutor o recurso.

No lei de 18 de Agosto, publicada a lista, a Junta reunida para receber reclamações; o cidadão prejudicado reclamava, e se era desatendido recorreria directamente para o conselho municipal.

No nova lei, publicada a lista, a Junta municipal reunida para receber recursos ao Juiz de direito, mas antes de remeter os碰hecos delles, o pôde mandar incluir na lista dos votantes alguns dos recorrentes.

O supplicante vem protestar contra o despacho de v. exc. que autorizou seuinhinho procedimento e pedir a reconsideração dello:

Nunca a lei e nem o regulamento eleitoral autorizam aquela cidadão interlocutar tal recurso. Ao contrário a decisão do v. exc. produziu imediatamente todos os seus efeitos, tem os recorrentes adquirido o direito de votantes da paróquia, e só podem ser excluídos da respectiva lista pelos tramites a que os interessados fizeram.

A interlocução feita pela nova lei consistiu em simplificar, fazendo do recurso ao Juiz de direito reclamação perante a Junta.

Quando o recurso chega as mãos do Juiz de direito?

O que parece impossível e custa a crer, é que componha a Junta municipal a qualificação, seja o cidadão obrigado a reclamar antes de saber se a Junta cumpriu ou não seu dever, ou, em outros termos, que o cidadão seja obrigado a reclamar contra um facto que não existe?

Pode o cidadão reclamar perante a Junta municipal contra a decisão da Junta parochial, e realmente é o que o novo artigo permite.

Podem os interessados interpôr recursos a Junta parochial em termos de direito de votar, mas a conclusão é que a nova lei ampliou os artigos e proporcionou muitas exceções no cidadão para reclamar.

O que não parece razoável é que se transformasse esta ampliação em condição necessária de futuro recurso.

Não ha nada que obrigue a reclamar da deliberação da Junta parochial, e nem poderá haver no regime da referida, onde esta Junta aparece como um auxiliar, que organiza uma lista provisória.

Seria longa uma análise dos recursos, mas para salientar-se que o sentimento da justiça não presidiu na decisão do Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Estas prescrições provam que o nosso amigo e distinto corregedor é senhor há dois anos de uma fazenda com 60 ou 80 milhas de café, que custou-lhe 80.000 reis o município e que ha dois anos nella rendeu 100 mil e mais de 200 mil reais.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Portanto, quando o Juiz de direito, que negou provimento a quase 300 libernes, basta dizer que este Juiz não mandou incluir Honório Marcondes Varella Lessa, que juntou como prova de sua capacidade política duas prescrições do domínio de fazenda em que reside neste município.

Para elle e para o despacho chamamos a atenção dos interessados.

Carta de uma carta achada dentro de uma garrafa de cerveja...

Meu querida, amo-lo muito e se vós me desprezais, o que eu hoube fizeste nisto? Tu passo não tens embora, senão uma fasa ha de dividir o meu coração, ou amava todos, mas no instante que te vi não me importou com mais ninguém. Tinha pena do sua querida noiva que nunca te desprezava. e que a ti só ama, e prego-te se me podes dar 100000 rs. que eu preciso muito. Meu angúlio do meu coração, em teus braços quero morrer.

Honesto innocent...

Banco Maná

Que saia esse pagamento! Não se mangu assim com a grossa. Olha que temos muito que falar. Se continuarmos a caga, o gangarem, não de melos mais energicos.

Cuidado com a fatura!

Credores.

O Calvo que até apareceram os milões

O regulamento da praça do mercado indica: «vive em horário completo relaxamento; os atravessadores em grande número ali se conservam comprando e vendendo, sem recado algum; os empregados fazem vista gorada...». Os pobres tropelos estão abusados: somente tem para poupar, porque os 6 quinhais que lhe são concedidos pelo mal fadado regulamento sólido, alargados para leigos e depositários de gêneros proibidos pelo falecido regulamento; o povo não pode comprar mais nada; só falta um bittar, e um quinto para secoaria do hotel Galino quando esteja muito chuvoso; o carreiro daquela praça fecha os portões às 5 horas da tarde, quando é certo que o falecido regulamento manda fechar às 6. Diz o ditado: quando morre o estuado da casa tudo vai para traz. Assim é a praça do mercado, morre o regulamento, o tudo vai para traz. Alerta rapazada! Outubro está chegando; venham ver se isto toma gente; e quando não tome, não há de ser peior.

O Muro Borrado.

EDITAES

Pela diretoria das obras militares e em virtude do aviso do ministerio da Guerra de 7 do corrente e ordem da presidencia transmitida à mesma diretoria em ofício do adjunto de ordens sob n.º 230 desta data, são convocados concorrentes à construção de edifícios para prisões no quartel de linha desta capital, erguidas na quantia de 1.078.023. As propostas serão em carta fechada e entregues na mesma diretoria, à rua da Cadeia n.º 11 até o dia 4 do mês de Setembro. O plano da obra e bases do contrato e instruções para essa execução poderão ser consultadas pelos proponentes na mesma diretoria em todos os dias úteis.

Diretoria das obras militares, S. Paulo 23 de Agosto de 1870.

*Henrique Luiz de Azevedo Marques
Maior director interino. 5-3*

Pela diretoria das obras militares e em virtude de ordem do exmo. presidente comunicada à diretoria em ofício do adjunto d'ordens do hoje datado e sob n.º 333, são convocados concorrentes com o prazo de quinze dias a contar da presente data para a execução nos concertos das baixas da cavalaria daquela linha erguidas na quantia de 1.078.023.

As bases do contrato, instruções e plano das obras podem ser consultados na mesma diretoria à rua da Cadeia n.º 11 em todos os dias úteis.

Diretoria das obras militares, S. Paulo 23 de Agosto de 1870.

*Henrique Luiz de Azevedo Marques
Maior director interino.*

Lista geral dos cidadãos da paróquia da Consolação, qualificados votantes pela Junta Municipal em sua primeira reunião em 1870**6º QUARTIERÃO**

80 - Antônio Branco de Miranda Oliveira, 34 anos, casado, negociante, sabe ler, elegível, filho de Manoel Branco de Miranda, largo da Memória, 500\$ de renda conhecida.

80 - Antonio Luiz da Cunha Peixoto, 30 anos, negociante, sabe ler, elegível, filho de Eustáquio Maria da Cunha, largo da Memória, 400\$ de renda conhecida.

81 - Antonio Theodoro Xavier, 50 anos, casado, empregado público, sabe ler, elegível, filho de João Theodoro Xavier, rua de Santo Amaro, 500\$ de renda conhecida.

82 - Benedicto Antônio de Jesus, 61 anos, viujo, alfaiate, não sabe ler, não é elegível, filho de Ignácio Thereza de Jesus, rua de Santo Amaro, 300\$ de renda presumida.

83 - Benedicto Xavier Cavalcante, 30 anos, casado, empregado, não sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Xavier Cavalcante, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

84 - Cipriano Prost de Souza, 40 anos, casado, guarda livros, sabe ler, elegível, filho de Caetano Antônio de Souza, rua de Santo Amaro, 400\$ de renda conhecida.

85 - Custodio da Costa Nascimento, 30 anos, oleiro, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Domingos da Costa Nascimento, rua de Santo Amaro, 300\$ de renda conhecida.

86 - Francisco Clemente Paes Leite (capítulo), 40 anos, casado, empregado público, sabe ler, elegível, filho de Joaquim Clemente Leite, rua de Santo Amaro, 2.000\$ de renda conhecida.

87 - Francisco Dílio de Vasconcellos Machado, 43 anos, solteiro, empregado público, sabe ler, elegível, ignora-se a filiação, rua de Santo Amaro, 1.500\$ de renda conhecida.

88 - Francisco Vicente Ferreira, 41 anos, solteiro, carpinteiro, não sabe ler, não é elegível, filho de Manoel Vicente Ferreira, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

89 - José Branco de Miranda Ribeiro, 45 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Manoel Branco de Miranda, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

90 - José Antônio de Barba Coja, 30 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de José Antônio de Barba Coja, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

91 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

92 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

93 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

94 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

95 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

96 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

97 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

98 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

99 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

100 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

101 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

102 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

103 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

104 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

105 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

106 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

107 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

108 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

109 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

110 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

111 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

112 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

113 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

114 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

115 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

116 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

117 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

118 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

119 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

120 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

121 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

122 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

123 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

124 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

125 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

126 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

127 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

128 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

129 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

130 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

131 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

132 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

133 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

134 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

135 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

136 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

137 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

138 - Joaquim Antônio da Silveira Bueno (alferez), 34 anos, casado, negociante, sabe ler, não é elegível, filho de Joaquim Antônio da Silveira Bueno, rua de Santo Amaro, 200\$ de renda presumida.

NOMES

Primeiro anno

	TRANSPORTE				JULHO				SOM-MA				TRANSPORTE				JULHO				SOM-MA			
	1.º CAD.	2.º CAD.	3.º CAD.	1.º CAD.	2.º CAD.	3.º CAD.	1.º CAD.	2.º CAD.	3.º CAD.	1.º CAD.	2.º CAD.	3.º CAD.	1.º CAD.	2.º CAD.	3.º CAD.	1.º CAD.	2.º CAD.	3.º CAD.	1.º CAD.	2.º CAD.	3.º CAD.			
1. Carlos Ferreira Ramos	11	10	8	4	19	14	23	Alberto Fialho	19	14	23	1.º CAD.	19	14	23	1.º CAD.	19	14	23	1.º CAD.	19	14	23	
2. José Leopoldo de Bahões Jardim	7	7	2	4	9	8	24	José Ant.º Peleira de Mogalhães Castro	9	8	24	2.º CAD.	8	7	12	2.º CAD.	7	1	15	2.º CAD.	21	15	38	
3. Cornelio Catão Mazza	21	20	16	16	38	37	25	Octaviano Coelho da Silva	33	32	35	3.º CAD.	33	32	35	3.º CAD.	33	32	35	3.º CAD.	38	38	26	
4. Padre Manoel Antônio Ferreira	2	4	1	2	2	7	26	Antonio Caio da Silva Prado	2	3	27	1.º CAD.	1	3	3	1.º CAD.	1	3	3	1.º CAD.	5	3	19	
5. Antonio Luiz dos Santos Werneck	6	3	1	4	4	4	28	Bernardino Ferreira da Silva	12	12	29	2.º CAD.	12	12	29	2.º CAD.	12	12	29	2.º CAD.	25	19	16	
6. Francisco Villela de Oliveira Marcondes	3	4	1	5	4	4	30	José de Sousa Brandão	9	9	30	3.º CAD.	6	6	6	3.º CAD.	6	6	6	3.º CAD.	20	14	12	
7. João Monteiro Peixoto	8	10	8	5	16	15	31	Brânia O'conor de Cam.º Daentre	8	8	31	1.º CAD.	7	7	7	1.º CAD.	7	7	7	1.º CAD.	30	12	12	
8. José Vieira de Moraes	4	4	1	1	1	1	32	Jacyntho Alvares da Silva Campos	1	1	32	2.º CAD.	3	3	3	2.º CAD.	3	3	3	2.º CAD.	4	1	1	
9. Pedro do Couto Delgado	10	2	5	6	16	10	33	Edwino de Andrade Figueira	4	3	32	3.º CAD.	3	3	3	3.º CAD.	3	3	3	3.º CAD.	7	4	4	
10. José Teixeira Machado	6	6	5	5	4	11	34	Affonso da Silva Brandão	18	18	34	1.º CAD.	18	18	34	1.º CAD.	18	18	34	1.º CAD.	37	28	28	
11. José Bernardino de Souza Ribeiro	19	16	5	8	24	24	35	José de Magalhães Couto Junior	10	10	35	2.º CAD.	10	10	35	2.º CAD.	10	10	35	2.º CAD.	29	11	11	
12. José Américo de Paula Caneido	1	2	2	1	3	3	36	José Maria Lamoneres Junior	16	16	36	3.º CAD.	16	16	36	3.º CAD.	16	16	36	3.º CAD.	38	23	23	
13. José Ezequiel Freire	2	3	3	3	5	6	37	Luiz Edmundo Cazes	36	36	37	1.º CAD.	16	16	37	1.º CAD.	16	16	37	1.º CAD.	35	24	24	
14. Wenceslau Pereira de Escobar	8	12	2	2	10	13	38	Francisco C. da S.º Guerra Filho	9	9	38	2.º CAD.	9	9	38	2.º CAD.	9	9	38	2.º CAD.	33	18	18	
15. Alexandre Cassiano do Nascimento	3	5	1	2	5	6	39	Ednardo Augusto Nogueira de Camargo	26	26	39	3.º CAD.	5	5	5	3.º CAD.	5	5	5	3.º CAD.	36	31	31	
16. Cherubim de Moraes Gomide	13	9	8	11	21	20	(a) Anteriores à matrícula 30 faltas na 1.º cadeira e 25 na 2.º																	
17. Henrique Graça	3	7	8	14	18																			
18. Antônio Baptista de Campos Pereira	17	19	13	14	30	33																		
19. Joaquim Vicente Lopes de Oliveira	15	15	12	7	9	8																		
20. Frederico Augusto Carr Ribeiro	7	7	2	2	6	2																		
21. Antonio Gomes Pinheiro Machado	4	2	2	2	6	12																		
22. Antonio Maria da Silva	13	10	3	2	15	10																		
23. Gustavo Alberto de Aquino e Castro	10	10	3	2	13	10																		
24. João Galvão Carvalhal	8	10	8	2	16	12																		
25. Cezario Pereira de Araujo	8	10	7	8	15	18																		
26. Eduardo Figueira de Aguiar	(a) 8	10	7	8	16	25																		
27. Joaquim Augusto de Oliveira Santos	(b) 13	21	13	10	28	37																		
28. Alfonso Celso de Assis Figueiredo Junior	(b) 26	34	2	3	18	24																		
29. Beno C. Ferreira de Almeida Pereira	(b) 13	16	4	5	16	17																		
30. José da Rocha Cavalcante	(b) 11	12	5	5	16	17																		
31. Vasco Pinto Bandeira Filho	(c) 3	7	6	2	13	8																		
32. José Joaquim Cardoso de Melo Junior	(c) 3	7	6	2	13	8																		
33. Brazílio Alves Corrêa do Amaral	(c) 7	6	6	2	13	8																		
34. José da Silva Vergueiro	(c) 3	3	5	2	13	8																		
35. Antonio Corrêa de Campos Mesquita	(c) 7	7	8	6	15	18																		
36. Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira	(c) 4	7	5	6	9	10																		
37. João Alves Corrêa do Amaral	(c) 4	4	2	3	6	7																		
38. Francisco de Toledo Malto	(d) 9	12	7	8	16	20																		
39. Antonio Silverio de Alvarenga	(d) 26	30	10	7	36	37																		
40. José Severiano Fernandes Junior	(d) 26	30	10	7	36	37																		
41. José de Abreu Medeiros	(e) 4	8	5	4	9	12																		
42. João Baptista da Silveira	(e) 8	13	1	1	8	13																		
43. Horacio Moreira Guimarães	(e) 10	16	1	1	11	17																		
44. Wenceslau de Oliveira Bello	(e) 9																							